



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 190 / 02

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Município de Barroquinha a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barroquinha autorizado a celebrar convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública CNPJ Nº 00 360 305/0001-04, com sede em Brasília, com representação no Município de Camocim.

Art. 2º - O presente Convênio, tem como objetivo a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da convenente nos termos e limites erigidos na minuta de convênio, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal